



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 376 , DE 17 DE ABRIL DE 2019.

**O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no §3º do art. 22 da Lei nº 11.091/2005, na Portaria MEC nº 2.519/2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562/2005, e na Resolução Codir nº 26/2017,

**RESOLVE:**

Art.1º Convocar os servidores Técnico-Administrativos em Educação do Cefet/RJ, inclusive os aposentados, para participarem do processo de escolha dos membros que comporão a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Eleitoral que se encarregará de orientar e dar curso aos trabalhos ensejados pelo processo de escolha de que trata esta Portaria:

- Carlos Augusto Freitas Maciel – Siape 1078139 (Presidente)
- Teresa Cristina Gaio Mattos – Siape 1085711
- Daniela Zanotti da Silva – Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Instituto Federal do Rio de Janeiro - SINTIFRJ
- Cristina Valéria Gomes – Representante do Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II – SINDSCOPE

Art. 3º. Designar o servidor Enoch Cezar Pimentel Lins da Silva, Siape 2671340, como responsável pela gestão segura do sistema de votação eletrônica.

Art. 4º Divulgar o Regulamento anexo contendo as normas e o calendário das eleições de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

Diretor-Geral



Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

## ELEIÇÃO

### PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO QUE INTEGRARÃO A COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – CIS/PCCTAE

## REGULAMENTO

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a eleição, mediante sistema eletrônico de votação, para a escolha dos membros Técnico-Administrativos em Educação que comporão, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei nº 11.091/2005, da Portaria MEC nº 2.519/2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562/2005, e da Resolução Codir nº 26/2017, a **Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação do Cefet/RJ**, doravante simplesmente **CIS/PCCTAE**.

Art. 2º A **CIS/PCCTAE** será composta por 9 (nove) servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE), entre **ativos** e **aposentados**, eleitos por *campus*, para um mandato de 3 (três) anos, respeitando-se o critério quantitativo abaixo, o qual se acha definido no art. 3º da Resolução Codir nº 26/2017:

- a) 2 (dois) membros do *campus* Maracanã; e,
- b) 1 (um) membro de cada um dos demais 7 (sete) *campi*.

Parágrafo Único. Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, tem-se que não há qualquer distinção entre servidor TAE ativo e TAE aposentado.

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Os candidatos formalizarão as suas inscrições de forma individual, em seus respectivos *campi* de lotação ou dos quais são egressos por aposentadoria.

§ 1º As candidaturas atinentes ao *campus* Maracanã serão formalizadas no Departamento de Recursos Humanos (DRH), enquanto que as relativas aos demais *campi*, nas respectivas Gerências Administrativas ou nos locais a serem definidos pelos seus respectivos Diretores.

§ 2º Deverá ser dada ampla divulgação dessas inscrições em cada um dos *campi*, de forma, inclusive, que os servidores TAE aposentados tenham conhecimento do pleito.

§ 3º As inscrições deverão ser formalizadas no período estabelecido no calendário disposto ao final deste Regulamento.

§ 4º A Direção-Geral editará Portaria em que homologará as inscrições de que trata este artigo.

#### DOS ELEITORES

Art. 4º Estarão habilitados a votar (eleitores) os servidores TAE ativos e, também, os TAE aposentados, tendo em vista o disposto no art. 2º deste Regulamento.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º A Comissão Eleitoral, de que trata o art. 2º da Portaria que ora aprova e divulga este Regulamento, desincumbir-se-á de coordenar, orientar e dar curso aos trabalhos ensejados por este processo de escolha no *campus* Maracanã, e, de forma sistêmica, nos demais *campi*.

§ 1º Cada *campus*, exceto Maracanã, contará com uma Subcomissão Eleitoral, cujos membros - 2 (dois) servidores TAE - serão indicados pelo respectivo Diretor à Comissão Eleitoral, ocasião em que deverão informar, também, os respectivos endereços eletrônicos (e-mails) e telefones para contato, os quais se prestarão de canais preferenciais de comunicação com a Comissão Eleitoral.

§ 2º As Subcomissões Eleitorais vincular-se-ão às orientações e à coordenação da Comissão de que trata o *caput* deste artigo, e responsabilizar-se-ão pela realização do processo eleitoral em seus respectivos *campi*.

§ 3º Em sentido amplo, as comissões tratadas neste artigo deverão:

- I. Providenciar a estruturação das estações de votação mediante interação da área de TI do *campus* afim com a do *campus* Maracanã.
- II. Indicar os servidores que trabalharão nas citadas estações de votação (mesários).
- III. Providenciar as listagens de eleitores, onde se faça constar os nomes (em ordem alfabética), cargos e as matrículas Siape de cada um, e que nelas seja possível a aposição de assinatura do eleitor quando do exercício do voto.
- IV. Promover a divulgação dos locais de votação em seus âmbitos.
- V. Efetuar o registro, se necessário, de eventuais ocorrências durante a votação.

§ 4º As Subcomissões Eleitorais, ao término do processo de votação, deverão encaminhar à Comissão Eleitoral, na forma digitalizada, as listagens tratadas no inciso III e, eventualmente, o documento de que cuida o inciso V, ambos do parágrafo precedente, mediante o e-mail [carlos.maciел@cefet-rj.br](mailto:carlos.maciел@cefet-rj.br) – endereço eletrônico do Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 5º As Subcomissões Eleitorais deverão atender prontamente aos e-mails emanados da Presidência da Comissão Eleitoral, e, para eficácia, sempre acusando formalmente o recebimento das comunicações.

## DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 6º Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, no período compreendido entre a homologação da candidatura e a véspera da eleição, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§ 1º A fixação de cartazes ou mensagens de propaganda carecerão de autorização expressa da Prefeitura, órgão que definirá, em observância à legislação aplicável, os pontos físicos próprios para tanto, evitando-se, desta forma, eventuais danos ao patrimônio e à imagem da Instituição.

9

§ 2º Não poderão ser usados, direta ou indiretamente, materiais permanentes e/ou de consumo da Instituição para a realização da Campanha Eleitoral, a qual deverá ser realizada às expensas e sob a responsabilidade do candidato.

### DA VOTAÇÃO

Art. 7º Os eleitores exercerão o direito de escolha de forma nominal, por voto secreto e direto, nas datas e horários divulgados no calendário ao final deste Regulamento, devendo ser previamente informados, nos termos do inciso IV do art. 5º deste Regulamento, dos locais de votação em cada *campus*.

§ 1º O voto é facultativo.

§ 2º É vedado, em qualquer hipótese, o voto por procuração ou por correspondência.

§ 3º O eleitor deverá entrar no local de votação somente no momento do voto, após o quê não será permitida a sua permanência no recinto.

Art. 8º O exercício do voto será realizado por meio de sistema eletrônico em estação de votação indevassável.

Parágrafo Único. As estações de votação, no *campus* sede, assim como todos os procedimentos inerentes ao processo de escolha, serão providenciadas pela Comissão Eleitoral, enquanto que, nos demais *campi*, pelas respectivas Subcomissões Eleitorais.

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS E AÇÕES SUBSEQUENTES

Art. 9º A apuração dos votos de todos os *campi*, evento a ser coordenado pela Comissão Eleitoral, iniciar-se-á mediante o fechamento do sistema eletrônico de votação por ação do servidor responsável pela gestão segura do sistema, a qual se dará na data/hora definida para encerramento da votação. A divulgação oficial do resultado no Portal do Cefet/RJ ([www.cefet-rj.br](http://www.cefet-rj.br)) ocorrerá de acordo com o estabelecido no Calendário que se acha ao final deste Regulamento.

§ 1º O servidor responsável pela gestão segura do sistema de votação encaminhará o relatório de votos à Comissão Eleitoral mediante e-mail, o qual será aberto por seu Presidente na sala em que se achará instalada a estação de votação do *campus* Maracanã.

§ 2º Ao ato de abertura do e-mail tratado no parágrafo precedente, ocasião em que será possível conhecer, em primeiro plano, as quantidades de votos por candidato/campus, poderão se fazer presentes os candidatos ao pleito, assim como eventuais servidores autorizados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º Os servidores tratados no parágrafo anterior assinarão documento próprio mediante o qual atestarão as suas presenças.

Art. 10º Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do número de votos, e o preenchimento das vagas obedecerá ao critério quantitativo disposto no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo Único. Na hipótese de eventual empate entre candidatos, será levado a efeito, como critério de desempate, o maior tempo de serviço prestado ao Cefet/RJ.

Art. 11º Após a divulgação do resultado no Portal do Cefet/RJ, caberá a interposição de eventual recurso perante a Comissão Eleitoral, o qual deverá ser formalizado por escrito, exclusivamente pelo candidato, observando-se o período estabelecido no Calendário de que cuida este Regulamento.

§ 1º A fim de se conferir maior celeridade e, por sua vez, menor efeito burocrático à formalização de eventuais recursos, o impetrante deverá fazê-lo mediante o e-mail informado no §4º do art. 5º deste Regulamento, observando-se a data e o prazo dispostos no Calendário ao final deste normativo.

§ 2º A Comissão Eleitoral, após exame, e em obediência ao Calendário deste Regulamento, apresentará aos eventuais recorrentes as respectivas decisões sobre as tempestivas peças recursais.

§ 3º Não caberão recursos às decisões citadas no parágrafo precedente.

Art. 12 Cumprida a etapa de que trata no artigo anterior, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório conclusivo à Direção-Geral para fins de homologação do certame e proclamação dos candidatos eleitos.

Art. 13 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção-Geral que, por meio de instruções complementares, divulgará as eventuais deliberações.

6

## CALENDÁRIO (SINTETIZADO) – CIS/PCCTAE

Período	Ação
A partir de 17/04/2019 (Portal do Cefet/RJ)	DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
06/05 a 08/05/2019	INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS
09/05/2019 (Portal do Cefet/RJ)	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS
10/05 a 20/05/2019	CAMPANHA ELEITORAL E PREPARAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO
21 e 22/05/2019 (das 10h às 18h)	ELEIÇÕES (VOTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO)
22/05/2019 (a partir das 18h)	APURAÇÃO DOS VOTOS
23/05/2019 (a partir das 10h)	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA APURAÇÃO DOS VOTOS NO PORTAL DO CEFET/RJ
24/05/2019 (até às 18h)	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
27/05/2019	JULGAMENTO DE RECURSOS
28/05/2019 (a partir das 10h)	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES PELA DIREÇÃO-GERAL E PROCLAMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS (DIVULGAÇÃO NO PORTAL DO CEFET/RJ)

6